

**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-0020/2015**

**ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ**  
**EXERCÍCIO: 2018**

1 Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna, quanto ao processo de prestação de contas de gestão do exercício de 2018 (art. 16º da Instrução Normativa TC- 20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no art. 16º e Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria N. TC-0537/2018. Exemplo de assunto é a avaliação das metas físicas e financeiras previstas e executadas. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

**PORTARIA N.TC-0537/2018** Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019.

Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015:

I - Das alíneas “m, n, o” do inciso I do Anexo I - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que Acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado;

II - Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

III - Do inciso I do Anexo III – Conteúdo Complementar da Prestação de Contas de Consórcios;

IV - Dos incisos II, IV, V e VI do Anexo IV – Composição da Prestação de Contas de Entidades Associativas de Municípios e de seus Órgãos e de Entidades Associativas de Câmaras de Vereadores mantidas por Entes Municipais;

V - Do item 2 da alínea “a” do inciso II, dos incisos III e V, do item 10 da alínea “a”, da alínea “b”, dos itens 1 e 2 da alínea “c”, e da alínea “d”, todos do inciso VII do Anexo V – Conteúdo Mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora;

VI - Do inciso VII do Anexo VII – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão;

VII - De todo o Anexo VIII – Conteúdo da Prestação de Contas de Organização Social e/ou OSCIP que firmarem Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com a Administração Pública.



3. Em seu conjunto, quanto às informações do funcionamento do sistema de controle interno, pode-se avaliar que a Controladoria Interna está hierarquicamente ligada ao Chefe do Poder Legislativo e seu funcionamento se dá junto à estrutura administrativa do mesmo Poder. O sistema de controle interno é estruturado com um servidor efetivo exercendo as funções do setor, conforme Portaria nº 95/2018. O cargo é de natureza efetiva, porém, por estar vago e aguardando concurso público para o seu preenchimento, atualmente as funções são exercidas pelo servidor efetivo Sr. Alan Carlos José Luiz. Observa-se que culturalmente parte dos procedimentos, controles, comunicações e integração entre as unidades e monitoramento ocorrem de forma verbal e orientativa. No ano de 2018, entre as atividades do controle interno destacam-se:

- Analisar e avaliar os registros contábeis e os atos de gestão;
- Verificação e acompanhamento de processos licitatórios, com emissão de parecer;
- Acompanhamento da execução de contratos e convênios;
- Controle e análise da guarda de bens patrimoniais;
- Verificação e conferência do estoque (almoxarifado);
- Acompanhamento de atos de pessoal, com emissão de parecer e controle de frequência;
- Controle de uso, abastecimento e manutenção de veículos oficiais da Câmara de Vereadores;
- Análise do uso de telefone fixo e móvel;
- Acompanhamento da execução da despesa em todas as suas fases, inclusive na compra;
- Observância aos limites constitucionais e no pagamento dos vereadores e demais servidores;
- Assinatura do relatório de Gestão Fiscal;
- Verificar e acompanhar o sistema de Frota e gastos com veículos;
- Controlar a emissão de fotocópias e entrega de materiais aos gabinetes;
- Verificar e analisar despesas com diárias a vereadores e servidores com emissão de parecer;
- Verificar atribuições dos servidores de acordo com o plano de cargos e salários;
- Auditoria e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos setores;
- Acompanhamento dos gastos de gabinete.


4. Em análise aos atos de gestão, não foram encontrados, durante o exercício de 2018, irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário público, da mesma forma e por este motivo, não foram instauradas, processos de tomada de contas especial.

5. Durante o exercício de 2018, observou-se que a Câmara de Vereadores de Chapecó buscou estar atenta às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Ainda nesse sentido, não houve decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais.

6. De modo geral, a Câmara de Vereadores de Chapecó demonstrou no ano de 2018 que os atos de gestão atendem aos princípios da Administração Pública.

7. Desta forma, em atendimento às determinações contidas no Art. 16, § 6º do Art. 10º, e Anexo VII da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da Câmara de Vereadores de Chapecó, relativo ao exercício de 2018, certifico as contas de gestão do período como **REGULARES**.

Chapecó SC, 26 de março de 2019.

  
ALAN CARLOS JOSÉ LUIZ  
Controle Interno